

LEI Nº 1071, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1971.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES PARA O EXERCÍCIO DE 1972.

A Câmara Municipal de Guanhães decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Guanhães, para o exercício de 1972, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em Cr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita do Município de Guanhães será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acôrde com o seguinte desdobramento:

	Cr\$
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária.....	205.680,00
Receita Patrimonial.....	15.200,00
Receita Industrial.....	60.000,00
Transferências Correntes.....	437.854,00
Receitas Diversas.....	<u>86.046,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	804.780,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	<u>245.220,00</u>
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	<u><u>1.050.000,00</u></u>

Art. 3º - A Despesa do Município de Guanhães será efetuada de acôrde com a programação estabelecida nos quadros anexos e distribuída pelas Unidades Orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento:

	Cr\$
DESPESA POR PROGRAMAS	
Administração.....	155.318,40
Agropecuária.....	5.000,00
Assistência e Previdência.....	108.812,00
Comunicações.....	77.500,00
Defesa e Segurança.....	20.000,00
Educação.....	164.589,60
Saúde e Saneamento.....	187.520,00
Transportes.....	154.220,00
Serviços Urbanos.....	<u>177.040,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	<u><u>1.050.000,00</u></u>

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Gabinete e Secretaria da Presidência (da Câmara Municipal)	3.090,00
Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....	129.167,32
Serviço de Fazenda.....	33.801,08
Serviço de Patrimônio.....	231.500,00
Serviço de Contabilidade.....	15.760,00
Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social.....	322.401,60
Serviço de Obras Públicas.....	160.060,00
Service Municipal de Estradas de Rodagem.....	154.220,00

LEI Nº 1.071 - CONTINUAÇÃO.....

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acôrdo com os programas estabelecidos para as Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal de Guanhães autorizado a:

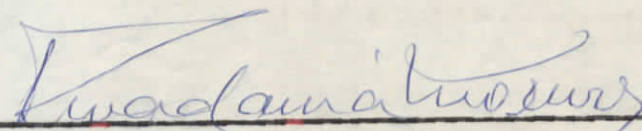
I - realizar operações de crédito per antecipação da receita, obedecido o limite previsto na Constituição;

II - Abrir, mediante decreto, os créditos suplementares necessários, até o limite de 50% da Receita Estimada, bem como os especiais autorizados, de acôrdo com os recursos apurados na forma da legislação em vigor; para tanto, poderá anular total ou parcialmente dotações de Orçamento, inclusive; e

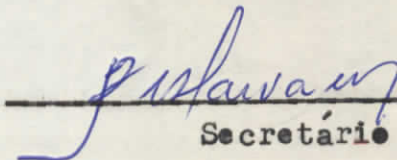
III - conceder, mediante decreto, subvenções sociais, auxílios e contribuições, até o limite estabelecido em lei e nos anexos dêste Orçamento, salvo suplementação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1972.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 02 de dezembro de /
1971.



Prefeito Municipal



Secretário